

LIVRO DE LEIS

81

= LEI Nº 2.162, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994 =

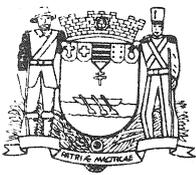
Autoriza o Poder Executivo a efetuar complementação de auxílio doença aos servidores celetistas.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

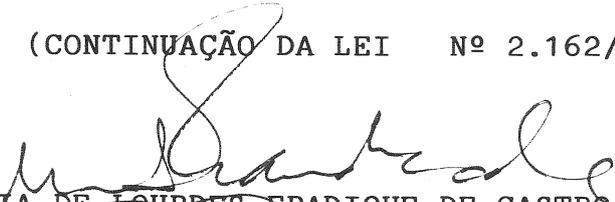
- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o benefício percebido pelo servidor afastado pelo INSS, até o limite do seu respectivo salário base, acrescido das gratificações e quinquênios.
- Artigo 2º** - Os valores serão pagos sempre em folha de pagamento ou folha suplementar.
- Artigo 3º** - Para fazer jus ao complemento, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, o servidor deverá remeter à Sub-Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, xerox do benefício recebido no mês anterior ou comprovar não recebimento do benefício.
- Artigo 4º** - Os valores eventualmente pagos a maior, serão descontados durante ou posteriormente a vigência do benefício, à critério da Prefeitura Municipal, sempre com estudo de caso por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

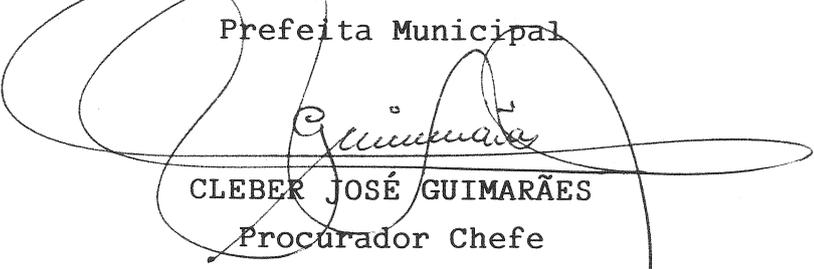
P.M. de Lorena, 25 de outubro de 1994.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.162/94)

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub Secretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço  
Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Legislação